



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
RODOVIA CE 292, KM 15, - Bairro GISELIA PINHEIRO - CEP 63115-500 - Crato - CE - www.ifce.edu.br

## CONTRATO - DG-CTO

### CONTRATO NR. 15/2020

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS CRATO, com sede na Rodovia CE-292, km-15, s/n, Bairro Gisélia Pinheiro, CEP: 63.115-500, na cidade de Crato(CE), inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0010-36, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Joaquim Rufino Neto, nomeado pela Portaria nº 168 de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 660.509.287-20, portador da Carteira de Identidade nº 2000034038532/SSP-CE, conforme atribuições conferidas na Portaria nº 843/GABR/REITORIA, de 06 de agosto de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Associação Rural do Crato, com situado no Sítio São José, s/n, Distrito de Santa Rosa, zona rural, Crato(CE), inscrita no CNPJ sob nº 03.475.039/0001-53, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020/CAQ/DIRAD/PROAP/IFCE, Processo nº 23265.001347/2020-16, Dispensa nº 14/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, de acordo com o Edital da Chamada Pública nº /2020/CAQ/DIRAD/PROAP/IFCE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 81.914,40 (oitenta e um mil novecentos e catorze reais e quarenta centavos).

1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
Item	Descrição				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1	<b>Biscoito Caseiro Tipo Amanteigado -</b> obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, manteiga (livre de gordura trans), ovos, sal e outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto, desde que estejam, também, declaradas no rótulo. Não deverá conter: soja (exceto lecitina de soja e/ou óleo de soja), gordura vegetal hidrogenada e nem quaisquer substâncias corantes artificiais. A gordura e/ou óleo vegetal utilizados deverão ser livres de gorduras trans. Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme, devendo cada unidade	KG	480	A cada 15 dias	40,50	19.440,00

	<p>pesar, aproximadamente, 5g (cinco gramas). A superfície deverá ser homogênea não podendo apresentar picotes ou divisões para quebra/divisão do biscoito. Serão rejeitados biscoitos queimados, amassados, mal assados e/ou com características organolépticas anormais. Os biscoitos devem ser embalados em pacotes individuais com 50g. Rotulagem conforme as normas vigentes, contendo especificação do produto, procedência, data</p>				
	<p><b>Biscoito Doce</b>  <b>Tipo Sequilhos -</b>          sabor leite, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com amido de milho e/ou fécula de mandioca, açúcar, farinha de trigo, manteiga e/ou gordura e/ou óleo vegetal (livre de gordura trans), ovos, sal e outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto, desde que estejam,</p>				



2	também, declaradas no rótulo. Não deverá conter: soja (exceto lecitina de soja e/ou óleo de soja), gordura vegetal hidrogenada e nem quaisquer substâncias corantes artificiais. A gordura e/ou óleo vegetal utilizados deverão ser livres de gorduras trans. Os sequilhos deverão apresentar volume e tamanho uniforme, devendo cada unidade pesar, aproximadamente, 5g (cinco gramas). A superfície deverá ser homogênea não podendo apresentar picotes ou divisões para quebra/divisão do biscoito. Serão rejeitados sequilhos queimados, amassados, mal assados e/ou com características organolépticas anormais. Os sequilhos devem ser embalados em pacotes individuais com 50g. Rotulagem conforme as normas vigentes, contendo especificação do produto, procedência, data de fabricação e validade do produto.	KG	720	Uma vez por semana	39,50	28.440,00

	<b>Bolo Caseiro Simples -</b> redondo, pesando 01 kg, produzido de forma artesanal, com ingredientes, no todo ou em sua maioria, oriundos da agricultura familiar. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Não serão aceitos bolos mal assados, queimados, amassados, achatados e com características organolépticas anormais. O bolo deve estar embalado em sacos plásticos individuais, atóxicos transparentes e resistentes. Deverá conter na embalagem individual a devida rotulagem, conforme as normas vigentes, contendo especificação do produto, procedência, data de fabricação e validade do produto. A data de fabricação deverá ser de no máximo 1 dia da data de entrega e a validade, para até 2 dias, posteriores à data da entrega.						
3		KG	720	A cada 15 dias	15,07	10.850,40	
	<b>Tapioca -</b>						

4	produto feito a partir da mistura de goma de tapioca, coco seco, água e sal, com material de primeira qualidade, sem bolores ou sujidades, em embalagem individual (saco plástico transparente ou filme PVC). Rotulagem conforme as normas vigentes, contendo especificação do produto, procedência, data de fabricação e validade do produto. Produto confeccionado no mesmo dia da entrega. Não utilizar conservantes e/ou outros produtos industrializados. Deve pesar entre 100g e 150g.	UNIDADE	14.400	Uma vez por semana	1,61
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>81.914,40</b>

## CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PTRES - 169949; FONTE - 113150072; PI - CFF53M9601N; ND/SE - 3390.32/03.

## CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução

CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. fiscalizar a execução do contrato;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/20120/CAQ/DIRAD/PROAP/IFCE, pelas Resoluções FNDE nº 26 de 17/06/2013 e nº 04 de 02/04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *e-mail* com resposta de recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. por acordo entre as partes;
2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/12/2020 e encerramento em 22/12/2021, sem prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza Seção Judiciária do Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Joaquim Rufino Neto

Diretor Geral

Francisco Nucléio Silva

Representante da Associação Rural do Crato

## TESTEMUNHAS:

CRISTINA ERCÍLIA DE ARAÚJO

RODRIGO LEITE DE SOUSA



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Rufino Neto, Diretor Geral do Campus Crato**, em 22/12/2020, às 14:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2262961** e o código CRC **72BA708E**.